

CP.18.2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL PARA O TRIÉNIO 2023/2024/2025

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Âmbito do caderno de encargos

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para a ***aquisição de serviços de distribuição postal para o triénio 2023/2024/2025.***

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I CONTRATO

Cláusula 2ª

Objeto

O objeto do contrato, consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, na aquisição de ***serviços de distribuição postal para o triénio 2023/2024/2025***, com as características em conformidade com o estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código

dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto da contratação serão prestados em todo o concelho de Alcanena.

Cláusula 5ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de **3 anos**, com início a 01 de Janeiro de 2023 e termo a 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias.

Cláusula 6ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7ª

Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula 8ª

Obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - 2.1 A prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos e com as especificações constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, por sua conta e risco;
 - 2.2 O adjudicatário terá o prazo mencionado na proposta para proceder à entrega da correspondência, sendo que o mesmo não poderá ser superior a **3 dias**.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação principal da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. O nível de serviço para as entregas dos objetos postais é o que consta da proposta do adjudicatário, não podendo ser superior a 3 dias após a receção destes pelo adjudicatário sendo que a contagem se inicia no dia útil seguinte ao da receção dos objetos postais.
2. Em caso de incumprimento do nível de serviço estabelecido no número anterior, à faturação serão aplicadas as seguintes penalizações:
 - a) Entrega com 4 dias úteis = 5%;
 - b) Entrega com 5 dias úteis = 10%;
 - c) Entrega entre 5 e 8 dias úteis = 50%;
 - d) Entrega com mais de 8 dias úteis = 80%.
3. A penalização será feita por objeto postal entregue após o nível de serviço estabelecido no nº 1.
4. Caso a entrega dos objetos postais seja subcontratada pelo adjudicatário, a penalização será calculada em função do número de dias entre a receção dos objetos por parte do adjudicatário e a data de entrega desses objetos à empresa subcontratada, nos seguintes termos:
 - a) Entrega com 2 dias úteis = 5%;
 - b) Entrega com 3 dias úteis = 10%;
 - c) Entrega entre 3 e 5 dias úteis = 50%;
 - d) Entrega com mais de 5 dias úteis = 80%.
5. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
9. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os bens a fornecer correspondem às características exigidas.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso na entrega do bem objeto do contrato que não seja corrigido nos 5 dias úteis seguintes à verificação do atraso da entrega.

Cláusula 14ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

Cláusula 15ª

Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 16ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

SECÇÃO II **PAGAMENTOS**

Cláusula 18ª ***Condições de pagamento***

1. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no primeiro dia útil do mês seguinte a que diz respeito.
3. A fatura deve discriminar os serviços a que se reporta e o número do contrato, o qual equivale à referência do presente procedimento (CP.18.2022), sob pena da sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

SECÇÃO III PREÇO BASE

Cláusula 19ª *Preço base*

1. O valor total do presente procedimento, não poderá ultrapassar o montante máximo de € **70.649,17 (setenta mil, seiscientos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos)**.
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

SECÇÃO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20ª *Conformidade e operacionalidade dos serviços*

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço pretendido objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos.
2. O serviço e aquisição objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os anexos do presente procedimento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular cumprimento dos serviços contratualizados.

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª *Patentes, licenças e marcas registadas*

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 22ª
Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 23ª
Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 24ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Com a realização da prestação de Serviços de Distribuição Postal, por parte do prestador pretende-se:

- Coordenar e proceder à recolha do correio no fornecedor do serviço de Printing & Finishing (P&F) a indicar pela AQUANENA;
- Proceder à preparação e consolidação necessária à distribuição postal dos itens;
- Entregar, dentro dos limites os objetos às caixas postais existentes na morada neles constantes, nos seguintes prazos:
 - a) Até 3 dias para entrega.
- Disponibilizar toda a informação sobre a distribuição, bem como sobre os retornos em plataforma eletrónica acedível 24h;
- Tratamento e entregas dos objetos postais não entregues;
- Tratamento e entregas dos objetos postais devolvidos;
- Tratamento e entregas de objetos postais a destinatários cuja morada seja um apartado;
- Tratamento e entregas em área onde não tem rede disponível;
- Garantir, observando o quadro legal aplicável, a inviolabilidade e o sigilo dos envios postais, a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção de dados pessoais;
- Cumprir, e fazer cumprir, os termos da licença postal emitida pela ANACOM, correspondente ao adjudicatário.

Pretende-se a disponibilização da Plataforma online, com possibilidade de consulta, análise da informação, que inclui:

- Envio diário de um relatório agregado com a consolidação de toda a correspondência expedida e respetivo estado;
- Consulta de eventuais incidências de entrega por insuficiência de morada, moradas incorretas, ou destinatários não residentes, permitindo o seu rastreio.

OBJECTIVOS

- A AQUANENA visa alcançar um melhor controlo, desempenho e eficiência dos seus diversos recursos. Ter uma análise e controlo sistemático da distribuição expedida, tornando possível analisar alguns fatores anómalos, que possam impedir a entrega

dos respetivos objetos postais.

- Possibilidade de acompanhar e monitorizar as entregas postais.

QUANTIDADES PREVISTAS

	Quantidades previstas para 1 ano	Quantidades previstas para a duração contratual
Distribuições diretas pelo adjudicatário	73296	219888
Distribuições via outro operador A	52	156
Distribuições via outro operador B	3862	11586
Devolvidos	31	93

PENALIDADES

Nível de serviço para entrega dos objetos postais: 3 dias úteis após a receção destes objetos por parte da entidade de distribuição de objetos postais.

A contagem dos dias inicia-se no dia útil seguinte ao da receção dos objetos postais.

Em caso de incumprimento do nível de serviço referido, a faturação sofrerá a seguinte penalização:

- Entrega com 4 dias úteis = 5%
- Entrega com 5 dias úteis = 10%
- Entrega entre 5 e 8 dias úteis = 50%
- Entrega com mais de 8 dias úteis = 80%

A penalização será feita por objeto postal entregue após o nível de serviço acordado.

Caso a entrega dos objetos postais seja subcontratada pela segunda outorgante, a penalização será calculada em função do número de dias entre a receção dos objetos por parte da segunda outorgante e a data de entrega desses objetos à empresa subcontratada, segundo a seguinte regra:

- Entrega com 2 dias úteis = 5%
- Entrega com 3 dias úteis = 10%
- Entrega entre 3 e 5 dias úteis = 50%
- Entrega com mais de 5 dias úteis = 80%